PORTARIA Nº 136, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, o acesso, a circulação e a permanência de pessoas no Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal de Sarzedo durante as sessões legislativas, reuniões de comissões e outros eventos oficiais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo Municipal, princípio basilar da separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e replicado na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Sarzedo, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de auto-organização e autoadministração, incluindo a gestão de suas dependências e a normatização de seu funcionamento interno;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado, que impõe à Mesa Diretora o dever de estabelecer um ambiente propício ao debate democrático, à reflexão e à deliberação qualificada, livre de quaisquer formas de pressão, coação, tumulto ou interferência que possam comprometer a independência e a imparcialidade dos parlamentares no exercício de seu múnus público;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, estatuído no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que rege os atos da Administração Pública, e a necessidade de sua compatibilização com outros princípios de igual hierarquia, como a eficiência, a segurança e a ordem institucional, de modo que o acesso do público e da imprensa seja garantido, porém de forma organizada e que não prejudique o núcleo essencial das atividades legislativas;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CONSIDERANDO a natureza do Plenário como espaço sagrado da democracia representativa local (*sacrum parlamentum*), local onde se materializa a vontade popular por meio de seus representantes eleitos, o que exige um grau elevado de respeito, formalidade e disciplina por parte de todos que nele ingressem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 do Regimento Interno, que, em rol taxativo, define de maneira precisa e restritiva o conjunto de indivíduos autorizados a permanecer no recinto do Plenário durante o transcurso das sessões, refletindo a preocupação do legislador municipal com a ordem e a funcionalidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a função do assessor parlamentar, embora de extrema relevância para o suporte técnico, jurídico e administrativo do mandato, é uma atividade de apoio e de bastidores, não se confundindo com a atuação personalíssima e indelegável do Vereador, que é o detentor exclusivo do mandato popular e de suas prerrogativas, como o direito à voz e ao voto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem regras claras e inequívocas que delimitem a atuação dos assessores parlamentares nas dependências da Câmara, especialmente no que tange ao seu acesso ao Plenário e às reuniões de comissões, a fim de evitar a substituição indevida do parlamentar, a quebra de decoro ou a interferência no processo deliberativo;

CONSIDERANDO a imperatividade de se garantir a plena acessibilidade e a livre circulação em todas as dependências da Câmara, em especial nas áreas de acesso ao Plenário, como rampas e corredores, em estrito cumprimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a captação e a utilização de imagens e sons no ambiente legislativo, de forma a proteger a imagem institucional da Câmara Municipal de Sarzedo, a honra e a privacidade de seus membros e servidores, e a coibir a disseminação de informações falsas ou descontextualizadas (fake news) que possam minar a credibilidade do Poder Legislativo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins de interpretação e aplicação desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Recinto do Plenário: Corresponde ao espaço físico delimitado onde se localizam as bancadas dos Vereadores, a Mesa Diretora, a tribuna e os assentos destinados às autoridades e ao pessoal de apoio técnico-legislativo. É o local central de deliberação da Câmara Municipal, cujo acesso é estritamente controlado durante as sessões.

II - Áreas Adjacentes ao Plenário: Compreendem os espaços que dão acesso direto ao Plenário, como a rampa de acesso, os corredores laterais, o hall de entrada e as galerias ou auditório destinados ao público e à imprensa.

III - Sessão Plenária: Reunião formal dos Vereadores no Plenário, convocada na forma regimental, para deliberar sobre matérias legislativas e outros assuntos de competência da Câmara. Abrange as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV - Reunião de Comissão: Encontro formal dos membros de uma Comissão Permanente ou Temporária, para discutir e votar pareceres sobre proposições legislativas, realizar audiências públicas ou desenvolver outras atividades de sua competência.

V - Assessor Parlamentar: Servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado em gabinete de Vereador, cujas atribuições são de assessoramento, apoio técnico, administrativo e político ao respectivo mandato parlamentar.

VI - Servidor de Apoio Legislativo: Servidor efetivo ou comissionado da estrutura administrativa da Câmara Municipal, não lotado em gabinete, cuja função é prestar suporte direto à realização das sessões e reuniões, incluindo, mas não se limitando a taquigrafia, sonorização, tecnologia da informação, secretaria e cerimonial.

VII - Credenciamento de Imprensa: Procedimento administrativo, conduzido pela Assessoria de Comunicação da Câmara, pelo qual os profissionais dos veículos de comunicação são autorizados a ter acesso a áreas restritas e a utilizar equipamentos para a cobertura jornalística das atividades da Casa.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º A presente Portaria tem por objeto primordial a normatização pormenorizada do acesso, da circulação e da permanência de todas as pessoas, sejam elas agentes públicos ou privados, nas dependências mais sensíveis da Câmara Municipal de Sarzedo, notadamente o recinto do Plenário, suas áreas de acesso imediato (como a rampa e o auditório) e as salas destinadas às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 3º O escopo desta normativa abrange a totalidade dos eventos e atos oficiais realizados sob a égide do Poder Legislativo Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I - Sessões Legislativas Ordinárias;

II - Sessões Legislativas Extraordinárias;

III - Sessões Solenes de Homenagem e Outorga de Títulos;

IV - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Técnicas;

V - Audiências Públicas convocadas pela Câmara ou por suas Comissões;

VI - Reuniões de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);

VII - Quaisquer outros atos institucionais que demandem a utilização dos espaços aqui regulamentados.

Parágrafo único. A submissão às regras desta Portaria é condição indispensável para o ingresso e a permanência nos locais mencionados, aplicando-se indistintamente a assessores parlamentares, servidores efetivos e comissionados da Casa, autoridades dos demais Poderes, profissionais da imprensa e ao público em geral, em consonância com o princípio da isonomia e com o objetivo maior de preservar a ordem, a segurança, o decoro e a plena funcionalidade dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DO ACESSO RESTRITO E DA SALVAGUARDA DO AMBIENTE DE DELIBERAÇÃO

Art. 4º Em estrita observância ao artigo 29 do Regimento Interno, o qual estabelece um rol taxativo, o acesso e a permanência no interior do recinto do Plenário durante o transcurso das sessões e atos oficiais são privilégios exclusivos das seguintes categorias de pessoas, cuja presença é considerada essencial ou deferente ao ato:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I - Vereadores, que são os protagonistas do processo legislativo e detentores do mandato popular;

II - Servidores da Secretaria da Câmara, cuja atuação seja estritamente indispensável ao suporte técnico-operacional da sessão (como secretários de ata, operadores de som e imagem, e pessoal do cerimonial), os quais deverão portar identificação visível e agir com a máxima discrição;

III - O Procurador da Câmara ou seu substituto legal, para o devido assessoramento jurídico à Mesa Diretora e ao Plenário, conforme exigência do § 3º do artigo 29 do Regimento Interno;

IV - Autoridades de alta representação, como o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, e seus respectivos vices, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, parlamentares de outras esferas e dignitários estrangeiros, cuja presença confere honra e prestígio à Casa Legislativa;

V - Ex-Vereadores do Município, em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade, desde que sua presença não perturbe a ordem dos trabalhos;

VI - Profissionais de imprensa (fotógrafos, cinegrafistas e jornalistas), desde que previamente e devidamente credenciados, os quais ocuparão local específico determinado pela Presidência, conforme detalhado no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 5º Fica, portanto, terminantemente proibida a permanência de assessores parlamentares e de quaisquer outros servidores cujas funções não estejam diretamente ligadas ao suporte imediato da sessão no interior do recinto do Plenário.

§ 1º A finalidade desta restrição é multifacetada, visando a:

a) Garantir a Solenidade e o Decoro: O Plenário é um espaço de alta carga simbólica. A limitação de circulação preserva a liturgia do cargo e a seriedade

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

dos debates, evitando a transformação do ambiente em uma extensão dos gabinetes ou em um local de trânsito desordenado.

b) Assegurar a Concentração e a Livre Convicção: A ausência de pessoas alheias ao núcleo deliberativo direto (parlamentares e apoio essencial) cria um ambiente mais sereno e propício à reflexão, ao debate aprofundado e à formação da livre convicção dos Vereadores, sem pressões ou influências externas imediatas.

c) Otimizar a Segurança e a Ordem: O controle de acesso é uma ferramenta fundamental de segurança institucional. A redução do número de pessoas no Plenário facilita a identificação de indivíduos, o controle de fluxo e a rápida ação em caso de qualquer incidente que possa comprometer a integridade física dos presentes ou o patrimônio público.

d) Promover a Transparência e a Isonomia: Ao determinar que todos os assessores e o público em geral assistam aos trabalhos a partir de um local comum (o auditório), a Câmara promove um tratamento isonômico e reforça a transparência, uma vez que todos têm acesso à mesma perspectiva dos acontecimentos, sem que alguns tenham informações ou acesso privilegiado em detrimento de outros.

§ 2º Os assessores parlamentares, servidores não essenciais à sessão e o público em geral deverão, obrigatoriamente, acompanhar as deliberações a partir do auditório ou das galerias, espaços designados para este fim, onde poderão assistir à transmissão simultânea dos trabalhos com conforto e clareza.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL E FUNDAMENTADA DE ASSESSORES AO PLENÁRIO

Art. 6º A regra de restrição de acesso ao Plenário comporta uma única e excepcional exceção: a convocação de um assessor parlamentar pela Presidência da Mesa Diretora, mediante solicitação fundamentada de um Vereador.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 1º O pedido do Vereador ao Presidente da sessão deverá ser feito de forma clara e audível, justificando pormenorizadamente a razão pela qual a presença do assessor é, naquele exato momento, absolutamente indispensável para o bom andamento dos trabalhos. Não bastará a mera conveniência ou comodidade.

§ 2º A Presidência exercerá um juízo de valor discricionário, mas vinculado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para deferir ou indeferir o pedido. A autorização será concedida apenas se a questão levantada pelo Vereador for de tal complexidade técnica, jurídica, orçamentária ou fática que seu esclarecimento imediato pelo assessor seja crucial para a qualidade da deliberação e não possa ser sanada por outros meios (como consulta a documentos ou ao sistema eletrônico) ou adiada.

§ 3º Uma vez autorizado, o assessor deverá ingressar no Plenário de forma sóbria e discreta, dirigir-se diretamente à bancada do Vereador solicitante, prestar o auxílio necessário de forma rápida e em tom de voz baixo, e retirar-se imediatamente após a conclusão da intervenção. É vedado ao assessor, neste momento, interagir com outros parlamentares, distribuir documentos de forma generalizada ou permanecer no recinto por tempo superior ao estritamente necessário para cumprir sua tarefa pontual.

§ 4º A permanência do assessor no Plenário sob a égide desta exceção não poderá, em hipótese alguma, configurar uma participação no debate ou uma tentativa de influenciar a discussão. Qualquer ato que exceda o mero fornecimento de informação técnica ao seu Vereador será considerado quebra de decoro e infração a esta Portaria, sujeitando o assessor à imediata retirada do recinto e às sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO, DOS LIMITES E DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS AOS ASSESSORES PARLAMENTARES

SEÇÃO I

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

DA NATUREZA DO CARGO E DA IMPESSOALIDADE DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 7º Reafirma-se, para todos os efeitos legais e regimentais, que o mandato parlamentar possui caráter personalíssimo, sendo uma outorga popular conferida exclusivamente ao cidadão eleito e diplomado. Suas prerrogativas, deveres e responsabilidades são, por natureza, indelegáveis.

Art. 8º O cargo de assessor parlamentar, embora fundamental para a eficiência e a qualidade do trabalho legislativo, é um cargo de apoio, de natureza técnico-administrativa e de confiança. A atuação do assessor é instrumental e subordinada à orientação do Vereador, não se confundindo, em nenhuma circunstância, com o exercício direto da representação popular.

Art. 9º É, portanto, nulo de pleno direito e considerado infração grave qualquer ato praticado por assessor parlamentar que implique a substituição, ainda que momentânea ou simbólica, do Vereador no exercício de suas funções finalísticas. A representação política não admite prepostos ou procuradores para os atos de deliberação e manifestação que a Constituição e a Lei Orgânica atribuem ao parlamentar.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS E INTRANSPONÍVEIS DE ATUAÇÃO

Art. 10. Em complemento às vedações já dispersas nesta Portaria, é estritamente proibido ao assessor parlamentar, em qualquer dependência da Câmara Municipal e, com maior rigor, no complexo do Plenário, sob pena de imediata intervenção da Presidência e subsequente apuração de responsabilidade:

I - Usurpar a Voz do Parlamentar: Falar em nome do Vereador ou da liderança partidária em qualquer ato oficial, seja em pronunciamentos, debates,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

negociações ou interlocuções com a Mesa Diretora, outros parlamentares ou autoridades presentes.

II - Utilizar a Tribuna: Fazer uso da tribuna ou de qualquer microfone de aparte, espaços sagrados do debate parlamentar, cuja utilização é prerrogativa exclusiva dos Vereadores e de outras pessoas expressamente autorizadas pelo Regimento Interno.

III - Delegar o Voto: Tentar representar o Vereador em qualquer processo de votação, seja ele simbólico, nominal ou secreto. O voto é o ato mais sublime e pessoal do mandato, sendo absolutamente indelegável.

IV - Coagir ou Influenciar Deliberações: Tentar influenciar, por meio de gestos ostensivos, sinais, comunicação verbal ou escrita, ou qualquer outra forma de pressão, o voto de seu Vereador ou de outros parlamentares durante o processo de deliberação. A formação da convicção para o voto deve ser livre de coação.

V - Ocupar Espaço Indevido: Ocupar a cadeira destinada ao Vereador no Plenário ou nas mesas de reuniões das comissões, mesmo que temporariamente ou na ausência do titular. Este ato simbólico de substituição é expressamente vedado.

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À RAMPA E DA REALIZAÇÃO DE REGISTROS AUDIOVISUAIS

SEÇÃO I
DO ACESSO CONTROLADO PARA REGISTROS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11. Com o objetivo de conciliar a necessidade de comunicação dos mandatos com a ordem e a segurança do Plenário, será permitido o acesso de, no máximo, 01 (um) assessor por gabinete parlamentar à rampa de acesso ao Plenário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 1º A finalidade deste acesso é única e exclusiva: realizar registros fotográficos e/ou audiovisuais do respectivo Vereador durante o exato período em que este estiver no exercício de seu direito à palavra, seja na tribuna, seja em aparte.

§ 2º O profissional (assessor ou fotógrafo) deverá se posicionar em local previamente demarcado ou indicado pela equipe de cerimonial da Câmara, de forma a não obstruir a circulação, a visão do público presente no auditório e, principalmente, o campo de visão das câmeras oficiais, que são responsáveis pela transmissão institucional.

§ 3º A permanência na rampa é estritamente temporária e vinculada ao pronunciamento do parlamentar. É terminantemente vedada a permanência de assessores, servidores ou quaisquer outras pessoas na rampa de acesso após a conclusão do registro audiovisual. O profissional deverá, imediatamente após o término da fala do Vereador, retornar ao seu local de origem (gabinete ou auditório), liberando o espaço.

§ 4º A Presidência da Câmara, poderá, a qualquer momento, determinar a retirada de qualquer pessoa da rampa, caso entenda que sua presença está causando tumulto, obstrução ou qualquer tipo de perturbação ao andamento regular da sessão.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE INSTITUCIONAL E DO USO RESPONSÁVEL DO MATERIAL AUDIOVISUAL

Art. 12. Todo o material fotográfico e audiovisual captado nas dependências da Câmara Municipal, seja pelos assessores, seja pela imprensa credenciada, deve ter como propósito primordial a divulgação da atividade parlamentar, a promoção da transparência e a prestação de contas do mandato à sociedade, fortalecendo, assim, a imagem do Poder Legislativo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 13. É expressamente vedada a utilização, edição, manipulação, veiculação ou compartilhamento do material audiovisual captado para qualquer finalidade que, direta ou indiretamente, possa:

I - Comprometer a imagem, a credibilidade, a honra ou a integridade institucional da Câmara Municipal de Sarzedo, de seus Vereadores ou de seus servidores, através da criação de conteúdo depreciativo, satírico ou ofensivo.

II - Caracterizar propaganda eleitoral antecipada ou irregular, em desacordo com as normas estabelecidas pela Justiça Eleitoral, ou promover o enaltecimento pessoal de forma desvinculada da atividade parlamentar informativa.

III - Distorcer o conteúdo dos debates por meio de edições maliciosas, cortes que alterem o sentido, descontextualização de falas ou criação e disseminação de narrativas falsas (*fake news*), com o intuito de induzir o público a erro.

IV - Atentar contra a dignidade da pessoa humana, a honra, a imagem ou a privacidade de qualquer Vereador, servidor ou cidadão presente nas dependências da Câmara, expondo-o a situação vexatória ou constrangedora.

V - Ser utilizado para fins estritamente comerciais, publicitários ou de qualquer outra natureza que não seja a jornalística ou a de divulgação institucional do mandato, sem a prévia e expressa autorização da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A violação do disposto nesta Seção sujeitará o responsável (e, solidariamente, o Vereador ao qual está vinculado, no caso de assessor) às sanções cíveis, criminais e administrativas aplicáveis, incluindo a apuração de quebra de decoro parlamentar e as penalidades previstas no Capítulo VII desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, CREDENCIAMENTO E ATUAÇÃO DA IMPRENSA

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 14. A Câmara Municipal de Sarzedo assegura e valoriza o livre exercício da atividade de imprensa, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, garantindo aos profissionais dos veículos de comunicação as condições necessárias para a cobertura jornalística de seus trabalhos, observadas as normas desta Portaria.

Art. 15. Para garantir a ordem e a segurança, bem como para facilitar o trabalho dos próprios jornalistas, o acesso às áreas restritas (Plenário, salas de comissões, etc.) e a utilização de certas prerrogativas dependerão de prévio credenciamento junto à Assessoria de Comunicação da Câmara.

§ 1º O credenciamento será concedido a profissionais que comprovem seu vínculo com um veículo de comunicação (jornal, rádio, televisão, portal de notícias, etc.), mediante a apresentação dos documentos que serão definidos em ato normativo próprio da Assessoria de Comunicação.

§ 2º O crachá de credenciamento é pessoal, intransferível e de uso obrigatório e visível durante toda a permanência do profissional nas dependências da Casa.

Art. 16. Os profissionais de imprensa credenciados terão locais específicos e designados pela Presidência para se instalarem no Plenário e em suas adjacências, de onde poderão acompanhar os trabalhos, realizar anotações e captar imagens e sons.

§ 1º O uso de equipamentos portáteis, como câmeras fotográficas, filmadoras, gravadores e smartphones, é permitido, desde que sua operação seja silenciosa e não perturbe a concentração, o silêncio e a ordem dos trabalhos.

§ 2º Os profissionais de imprensa devem abster-se de interpelar os parlamentares durante as sessões, devendo as entrevistas ser realizadas em local e momento apropriados, como o hall da Câmara ou os gabinetes, preferencialmente antes ou após as sessões.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. A violação de qualquer dispositivo contido nesta Portaria constitui infração administrativa e sujeitará o infrator seja ele assessor parlamentar, servidor da Câmara, profissional de imprensa ou membro do público às medidas cabíveis, a serem aplicadas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 18. Diante da constatação de uma infração, a Presidência poderá adotar, de forma imediata, cumulativa ou não, e conforme a gravidade da conduta, as seguintes providências:

I - Advertência Verbal: Chamar a atenção do infrator, em público ou em particular, solicitando que sua conduta irregular cesse imediatamente.

II - Retirada do Recinto: Ordenar que o infrator retire-se do Plenário, da rampa de acesso, da sala de reunião ou de qualquer outra dependência onde a ordem esteja sendo perturbada.

III - Suspensão ou Cancelamento de Credenciamento: No caso de profissionais de imprensa que abusem de suas prerrogativas, a Presidência poderá determinar a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo de seu credenciamento, após análise da Assessoria de Comunicação.

Art. 19. Quando a infração for cometida por assessor parlamentar ou servidor da Casa, a Presidência, além das medidas imediatas, determinará a instauração de procedimento disciplinar para a devida apuração da falta e aplicação das sanções estatutárias.

Parágrafo único. O procedimento terá início com a lavratura de um termo circunstanciado do ocorrido por determinação direta e por escrito do Presidente da Câmara.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 20. A responsabilidade administrativa apurada na forma deste capítulo é autônoma e não exclui a eventual responsabilidade civil ou criminal do infrator.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de sua Assessoria de Comunicação e Secretaria-Geral, adotará todas as providências necessárias para dar ampla e irrestrita publicidade a esta Portaria, assegurando que seu conteúdo seja de conhecimento de todos.

§ 1º Para tanto, deverá ser providenciada:

a) A afixação de cópias físicas da Portaria, em tamanho legível, em todos os murais e locais de grande circulação da Câmara, especialmente no hall de entrada, próximo ao Plenário e nas salas de comissões.

b) A publicação do inteiro teor da Portaria no Diário Oficial do Município e sua divulgação permanente e em local de destaque no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

c) O envio de cópia digital da Portaria, por meio de comunicação interna oficial, a todos os gabinetes de Vereadores e a todos os setores administrativos da Casa, com aviso de recebimento.

Art. 22. Os casos omissos, as lacunas e as dúvidas de interpretação que porventura surjam na aplicação cotidiana desta Portaria serão dirimidas, em primeira instância, pela Presidência da Mesa Diretora e, em grau de recurso ou em matéria de maior complexidade, pela Mesa Diretora em deliberação colegiada, cujas decisões passarão a constituir precedente administrativo para casos análogos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições, ordens de serviço, costumes ou práticas administrativas em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO GEOVANI BARBOSA PERREIRA
Presidente da Câmara - 2025 - 2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000